

DECRETO Nº032/2021

EMENTA: Estabelece retomadas das atividades econômicas, e novas restrições de horários, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o plano de convivência estabelecido pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual quadro de ocupação de leitos de retaguarda no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam permitidas a retomada das atividades econômicas no âmbito do Município de Saloá, em horário que nunca ultrapasse 10 (dez) horas ininterruptas, a partir de 14 de junho de 2021, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação máxima de 30% (trinta por cento), de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, e especificamente as seguintes atividades:

I - Comércio em geral, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, e feiras de negócios:

a) o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas nos dias de semana e 8 (oito) horas contínuas nos finais de semana e feriados;

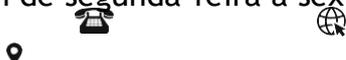
b) a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h nos dias de semana e das 6h nos finais de semana e feriados; e

c) o encerramento das atividades deve ocorrer até as 18h, diariamente;

II - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 18h diariamente;

III - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som e, só podem funcionar:

a) das 08h as 18h de segunda-feira a sexta-feira; e



b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.

II - Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas estaduais e privadas, das 6h às 18h de segunda-feira a sexta-feira e das 9h às 17h ou das 10h às 18h nos finais de semana, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação

III - As igrejas, templos e demais locais durante a semana até as 20:00, e nos finais de semana até as 18:00.

Art. 2º O funcionamento das feiras livres no município de Saloá estão restritas aos feirantes do município, devendo obedecer aos protocolos sanitários especialmente o distanciamento evitando aglomerações. Conforme horário disciplinado neste ato, observando-se o seguinte:

I - o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas;

II - a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h e o encerramento das atividades deve ocorrer até as 18h, com exceção do funcionamento das feiras-livres nas terças-feiras que poderá ocorrer até às 20h.

Art. 3º - Os estabelecimentos devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde em vigor, conforme descritos abaixo:

a) Os estabelecimentos abaixo poderão funcionar das 05:00h às 20:00h de segunda-feira a sexta-feira e nos finais de semana e feriados:

- 1 - Padarias;
- 2 - Postos de combustíveis;

b) Exceto as seguintes atividades que podem estabelecer horários distintos:



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



I - Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário de Saúde.

II - Farmácias.

Art. 4º Permanecem proibidas de serem retomadas as seguintes atividades:

I - Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

II - Clubes, parques de diversão, temáticos e similares;

III - Eventos corporativos, culturais, eventos sociais e vaquejadas;

Art. 5º - Permanecem suspensas as aulas presenciais em toda rede municipal de ensino, até ulterior deliberação;

Art. 6º - Ficam proibidas no âmbito deste Município qualquer acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

Art. 7º. Fica suspensa a comercialização de qualquer tipo de fogos de artifícios em todo o território municipal.

Art. 8º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 9º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Saloá, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e vans.



§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores;

§3º Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento na não observância do uso de máscaras pelo estabelecimentos privados.

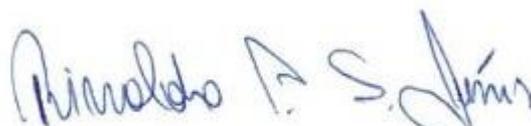
Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, além de interdição, nos termos da legislação existente

Art. 11. O Secretário Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários do Município normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral, no âmbito do Município de Saloá, deverão disponibilizar máscaras e álcool em gel 70% ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores, frequentadores ou consumidores.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Saloá, 13 de junho de 2021



RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito de Saloá



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

